



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 117/2015 DE 25/03/2015

Promovente:

MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO - 01/01/2015 a 31/12/2015

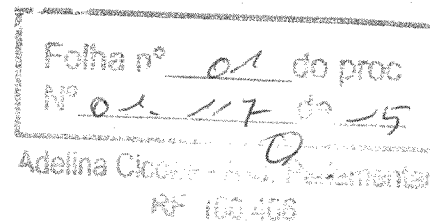
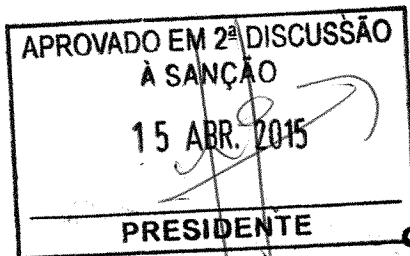
Ementa:

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 14.889, DE 20 DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

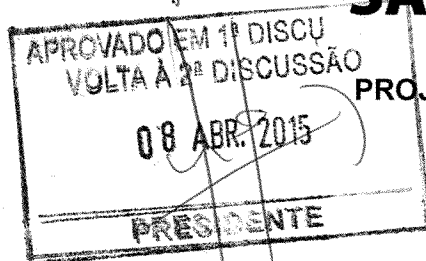
Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº

PL
117/2015

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 6,83% (seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2015, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

ANTÔNIO DONATO
Presidente

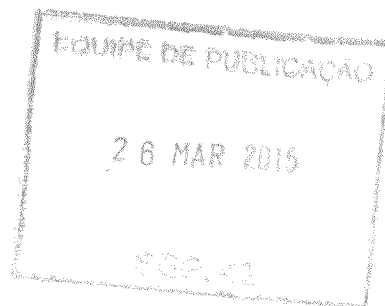
EDIR SALES

1ª Vice-Presidente

TONINHO PAIVA
2º Vice-Presidente

AURÉLIO NOMURA
1º Secretário

PAULO FRANGE
2º Secretário



15113 25/03/2015 011297 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) junto do(s), nesta data,
documentos sob nº
273
sob nº 41 273
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc
Nº 01-117-15
Adelina Cidreira de Faria
RF 100408

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, a fim de atender aos legítimos direitos dos servidores preconizados pela Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso X, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e artigo 169, combinados com o artigo 19, inciso III da Lei 101/2000.

O art. 37, inciso X da Constituição da República, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso".

A Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, fixou em primeiro de março de cada ano como data-base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores.

O período de perdas de cada data-base compreende o período de março do ano anterior até fevereiro do ano corrente à data-base. No período de março de 2014 a fevereiro de 2015, o índice acumulado do IPCA é de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento).

Salienta-se que não se fala em aumento real dos salários, constituindo tal parcela apenas atualização monetária, correspondente somente a recomposição do poder de compra corroído pela inflação.

Para a obtenção do índice de reajuste deste projeto de lei foi descontado o percentual de 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento) constante do art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 15.774, de 29 de maio de 2013, resultando no índice de 6,83% (seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 01-170-15
Adelina Ciccariello
RF 100 406

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o impacto orçamentário será absorvido pela dotação orçamentária existente.

Finalmente, observa-se que, sob o aspecto jurídico, a iniciativa do projeto de lei sobre a matéria é da Mesa da Câmara, conforme art. 14, inciso III, e art. 27, I, da Lei Orgânica Paulistana e art. 13, alínea "b", nº 1 do Regimento Interno.

Diante do interesse público em cumprir as disposições constitucionais e concessão de direitos aos servidores públicos, bem como de ter e manter nos quadros do Parlamento servidores de alto nível de qualificação, conto com o apoio dos nobres pares para a apreciação da propositura.

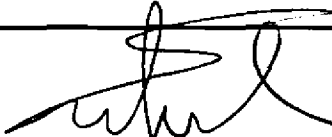


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-117 de 2015., 27/3/15 (a)

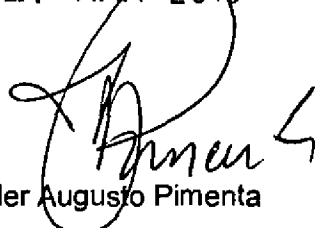
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 26 MAR 2015
<u>Const., Just. e Leg. Partido.</u>
<u>Administração Pública,</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

PRESIDENTE

EDIR SALES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

127/MAR/2015



Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBUE	DE SÃO PAUL
SETOR DE	DE ANÁLISE DAS PROPOSITURAS
F. 27/03/15	15 hs
PC. Lina	
SAÍDA: 30/03/15	AS: 18 h ASS: Lina

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento

Folhas de nºs 05a 17 em 30/03/15


Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. N° 117/15
Livia Saloim Progueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0117/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos sites www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.138, de 25 de março de 2010, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.369, de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.557, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.712, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre o realinhamento monetário de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.999, de 28 de maio de 2014, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.04.

São Paulo, 27 de março de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14889

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.889 20/01/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 641/2008 (ver documento)

Autor(es): Mesa da Câmara

[[Back](#)]

LEI Nº 14.889 DE 20 DE JANEIRO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 641/08)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Dalton Silvano, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É fixada em 1º de março de cada ano a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo e deliberação sobre o conjunto de reivindicações desses servidores.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de janeiro de 2009.

O Presidente em exercício, Dalton Silvano

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de janeiro de 2009.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

Base de dados : legis

Pesquisa : 15138

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.138 25/03/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 88/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Câmara

Legislação explicativa: - Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 15.138 DE 25 DE MARÇO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 88/10)

(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2010, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial das perdas Inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de março de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de março de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : legis

Pesquisa : 15369

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.369 25/04/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Câmara

Legislação explicativa: Lei nº 14.889/2009 - Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 27/04/2011, p. 76 c. 3

LEI Nº 15.369 DE 25 DE ABRIL DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 96/11)

(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2011, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2011.

Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de abril de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de abril de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Base de dados : legis

Pesquisa : 15557

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.557 04/04/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2012 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Câmara

Legislação explicativa: Lei nº 14.889/2009 - Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 05/04/2012 p. 114 c. 4

**LEI Nº 15.557 DE 04 DE ABRIL DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 99/12)
(MESA DA CÂMARA)**

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2012, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de terceira e última reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2012.

Parágrafo único. Sobre a reposição de que trata este artigo incidirá a atualização monetária determinada pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de abril de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Base de dados : legis

Pesquisa : 15712

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.712 17/04/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o realinhamento monetário de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 157/2013 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Câmara

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 20/04/2013, p. 78 c. 2

LEI Nº 15.712 DE 17 DE ABRIL DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 157/13)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre o realinhamento monetário de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam realinhados monetariamente e recompostos das perdas ocorridas entre 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 em 7,3% (sete inteiros e trinta centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2013, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos nos termos do art 1º.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de abril de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Base de dados : legis

Pesquisa : 15999

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.999 28/05/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 73/2014 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Câmara

Legislação explicativa: Lei nº 14.889/2009 - Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 15.999 DE 28 DE MAIO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 73/14) *
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2014, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 2014.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de maio de 2014.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/05/2014, p. 156 c. 3

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 31/3/15 às 13h
RF 1120

Do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Jandra Tadin
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 31/03/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 2º do artigo 33 do R.I.

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 18 e 19 Em 07/04/15

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do
Processo nº 01-117/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

445/2015

pl0117-15

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0117/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

Conforme a proposta, os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores da Câmara serão atualizados monetariamente em 6,83% (seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2015, com respaldo no art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, cuida a propositura de matéria atinente à remuneração de servidor público do Legislativo.

A remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, conforme preconiza o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa para tratar da remuneração dos membros da Câmara Municipal é reservada à Mesa da Casa, nos termos dos artigos 14, inciso III, e 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município, bem como art. 13, inciso I, "b", número 1, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Lei nº 14.889/2009, em seu art. 1º, fixa em 1º de março de cada ano a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo e deliberação sobre o conjunto de reivindicações desses servidores.

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme exigência do artigo 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RELCOM

459/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0117-15

Folha nº 19 do
Processo nº 01-117/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/04/15.

XARI FRIEDENBACH

ALFREQUINHO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

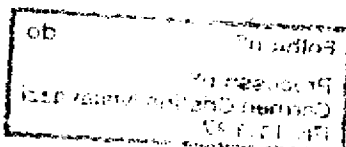
MARCOS BELIZARIO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GEORGE HATO

SANDRA TADEU



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08/04/15

Pág. 86 Col. 1

Conteúdo ADM

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

A Comissão de ADM

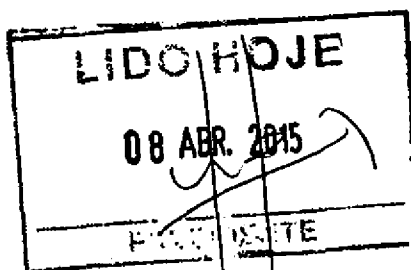
Em 07/04/15

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197

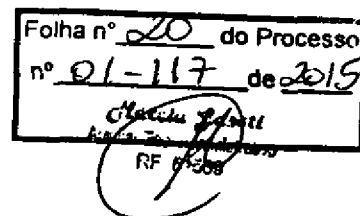
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 20 a 21 e folha de informação sob nº 08/04/2015

Carmen Cristina Malavazzi
Assinatura
RF 11.197



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
548/2015



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 117/15.**

O presente projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, estabelece que os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 6,83% (seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2015, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

A propositura determina a aplicação, no que couber, das disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a propositura, objetiva-se cumprir os dispositivos da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, fixou em primeiro de março de cada ano como data-base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores.

O período de perdas de cada data-base compreende o período de março do ano anterior até fevereiro do ano corrente à data-base. No período de março de 2014 a fevereiro de 2015, o índice acumulado do IPCA é de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento).

Salienta-se que não se fala em aumento real dos salários, constituindo tal parcela apenas atualização monetária, correspondente somente a recomposição do poder de compra corroído pela inflação.

Para a obtenção do índice de reajuste deste projeto de lei foi descontado o percentual de 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento) constante do art. 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 15.774, de 29 de maio de 2013, resultando no índice de 6,83% (seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL 051/2015

Folha nº 01 do Processo nº 01-117 de 2015
Assinada por: [Assinatura]
RP 0-000

A Comissão de Administração Pública, considerando que a iniciativa apresenta-se adequada e oportuna no que diz respeito ao interesse público, consigna voto favorável ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 08/04/15

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANDREA MATARAZZO

ALESSANDRO GUEDES

MARIO COVÁS NETO

PASTOR EDEMILSON CHAVES

JONAS CAMARGO NOVA

VALDECIR CALERABOM

LAÉRCIO BENKO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ POLICE NETO

ABOU ANNI

JAIR TATTO

ADILSON AMADEU

CTA

AURÉLIO KOMURA

PAULO FIORILO

MILTON LEITE

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09/04/15

Pág. 01 Co. 01

Conteúdo RECEITA

RECEITA

RECEITA

RECEITA

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 22 a 25 Em 08/04/15

André Marcon [Assinatura]
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do proc.
nº 01-117 de 20 15

André Maschio

DE 11/2014

Despacho de Juntada

RDS

395/2015

Com fundamento no artigo 223, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, determino sejam juntadas ao Projeto de Lei nº 117/2015, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, o presente Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo.

Sala das sessões,


Vereador
ANTONIO DONATO
Presidente

DSP - 939.22 - 08/04/2015 - 14:21 - 008195 - 1/2

A SGP - 12

09/04/2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor - SGP. 22

BEF: 10.860

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos art. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o impacto orçamentário – financeiro decorrente da aprovação desta lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de R\$ 20.629.607,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte e nove mil e seiscentos e sete reais), que somado as despesas já existentes de pessoal, corresponde a 0,91% da receita corrente líquida estimada para este exercício.

Para os exercícios de 2015 e 2016 teremos R\$ 24.246.534,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e quatro reais) que somados às despesas já existentes correspondem a 0,92% da receita corrente líquida estimada, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação para o Legislativo que é de 6%, distribuídos em 4,25% para CMSP e 1,75% para TCM.

Atendendo ao disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, a despesa em tela somada as já existentes e estimadas para os próximos exercícios, apresenta um impacto percentual de 2,71% em 2015, calculado com base na receita realizada da PMSP em 2014, e de 2,71% para os exercícios de 2016 e 2017, calculados com base na receita estimada da PMSP, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação que é de 3,50%.

Acrescente-se que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos financeiros para custeio têm origem nas dotações orçamentárias nºs 09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.13.00 Obrigações Patronais e 09.10.01.031.3024.2100.3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – RPPS.

DESPESAS COM PESSOAL - IMPACTO ECONÔMICO/FINANCEIRO PARA 2015

André Maciel
RF 112547

DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	INSS/FGTS	IPREM	TOTAL
(a)				
Orçamento das dotações para 2015	317.459.072	39.715.189	25.848.832	383.023.093
Oespesa realizada até 28.02.2015	43.853.782	5.515.649	3.587.035	52.956.465
Oespesa prevista de 01.03 a 31.12.2015	250.613.867	31.163.416	20.266.746	302.044.029
Despesa anual sem reajuste	294.467.649	36.679.065	23.853.781	355.000.495
Despesa anual com reajuste de 6,83%	311.584.576	38.807.526	25.238.000	375.630.102
Acréscimo na despesa com reajuste	17.116.927	2.128.461	1.384.219	20.629.607

RECEITA PREVISTA PMSP 2015 41.395.041.733 0,91

DESPESAS COM PESSOAL - IMPACTO ECONÔMICO/FINANCEIRO PARA 2016 E 2017

DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	INSS/FGTS	IPREM	TOTAL
Orçamento das dotações para 2016 /17	317.459.072	39.715.189	25.848.832	383.023.093
Despesa anual sem reajuste	294.467.649	36.679.065	23.853.781	355.000.495
Despesa anual com reajuste de 6,83%	314.579.789	39.184.245	25.482.994	379.247.028
Acréscimo na despesa com reajuste	20.112.140	2.505.180	1.629.213	24.246.534

RECEITA PREVISTA PMSP 2016/17 41.395.041.733 0,92

(a) - Incluso abono anual

Elaborado por SGA.23

ENQUADRAMENTO CONSTITUCIONAL - 2014 A 2016

TOTAL DA RECEITA PMSP EM 2014	29.778.847.985,19
--------------------------------------	--------------------------

Limite das despesas do Poder Legislativo Municipal	3,50%	1.042.259.679
---	--------------	----------------------

Projeção das despesas para 2015 (Orçamento aprovado)

a) Câmara Municipal de São Paulo	539.390.000
b) Tribunal de Contas do Município de SP	268.920.000
Total de despesas do Legislativo	808.310.000

Percentual da Despesa sobre a Receita	2,71%
--	--------------

TOTAL DA RECEITA PMSP PREVISTA PARA 2014	29.778.847.985
---	-----------------------

Limite das despesas do Poder Legislativo Municipal	3,50%	1.042.259.679
---	--------------	----------------------

Projeção das despesas para 2016

a) Câmara Municipal de São Paulo	539.390.000
b) Tribunal de Contas do Município de SP	268.920.000
Total de despesas do Legislativo	808.310.000

Percentual da Despesa sobre a Receita	2,71%
--	--------------

TOTAL DA RECEITA PMSP PREVISTA PARA 201	29.778.847.985
--	-----------------------

Limite das despesas do Poder Legislativo Municipal	3,50%	1.042.259.679
---	--------------	----------------------

Projeção das despesas para 2017

a) Câmara Municipal de São Paulo	539.390.000
b) Tribunal de Contas do Município de SP	268.920.000
Total de despesas do Legislativo	808.310.000

Percentual da Despesa sobre a Receita	2,71%
--	--------------

a) Receita PMSP 2014 - dezembro/14 - Consolidada

Elaborado por SGA.23 - em 07/04/2015 - Pasta Relatórios - Impacto economico_financeiro

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 246 a 257 e
folha de informação sob
nº 28-22-184/2015

Glauce B. Silva
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51830

- "PL 117/2015, DA MESA DA CÂMARA. Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer ao PL 117/2015, da Mesa da Câmara.

- É lido o seguinte: (Parecer das Comissões reunidas)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato- PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 117/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

- "PL 117/2015, DA MESA DA CÂMARA. Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 117/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-117..... de 2015..... 22./.....04./.....2015. (a)



À SGP-23

Sr Supervisor,

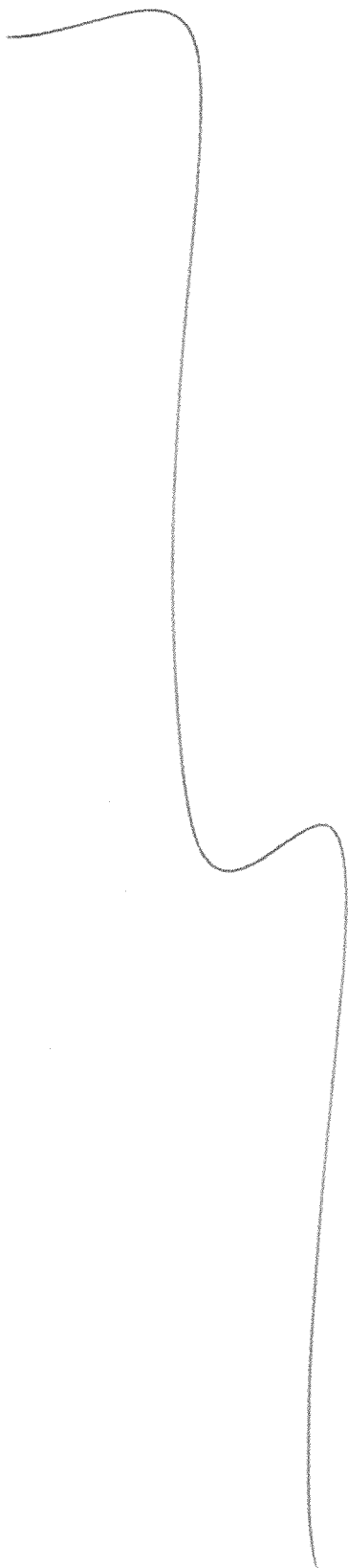
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 204ª Sessão Extraordinária, no dia 15 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

22/04/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

THE 100th AIRBORNE AIRBORNE
AIRBORNE AIRBORNE AIRBORNE
AIRBORNE AIRBORNE AIRBORNE



29 35
27 04 15

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 15 de abril de 2015.

Ofício SGP-23 nº 700/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 15 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 117/15, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 2015

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 117/15)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da
Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de
2009, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de abril de 2015,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 6,83% (seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2015, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de abril de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 700, de 15/04/15,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 117/15, de autoria da Mesa da Câmara.



Julisabete
Julisabete Simionato Garcia
CPF 518.605.3.00
SOMPAZ



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 059/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 700/2015

DOCREC

316/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 117/15, que dispõe sobre a aplicação do artigo 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, tendo-lhe sido reservado o número 16.168.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 16.168

1236 16/04/2015 011571 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP-23
Em... 16/04/2015
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
16 ABR 2015
14:00 Horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 16 de abril de 2015.

Ofício SGP-23 nº 702/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.168, de 15 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 117/15, de autoria da Mesa da Câmara.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.168 DE 15 DE ABRIL DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 117/15)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º
da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro
de 2009, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo
42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 6,83% (seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2015, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

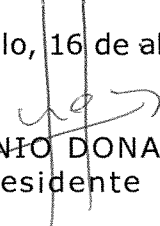
Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de abril de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 16 de abril de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss.

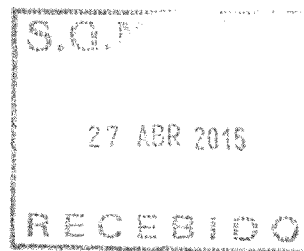
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 04 / 2015
página 112 coluna 4ª
Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 22 de abril de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 702, de 16/04/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.168, de 15 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 117/15, de autoria da Mesa da Câmara.



Albertina Florentino de Souza
RF: 93.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 01-117 de 20.15, 27, 04, 15 (a)

RECEBUEMOS
15/04/2015
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

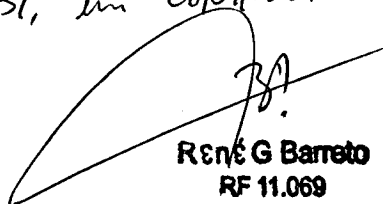
Para arquivamento.

SGP-23, 27/04/2015.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

2

Segue Intende, note date, lbs. sob
n: 37, em 28/04/2015.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 37
do processo 01-117 de 2015 28/04/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 37 fls.
Arquivado em 28/04/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069